

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Grupo Técnico de Saúde da Mulher /GTSM**

Campo Grande, 18 de Janeiro de 2021.

**De:** Grupo Técnico de Saúde da Mulher- Coren/MS

**Para:** Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte– Presidente Coren/MS

**ASSUNTO:** Critério de especialização do enfermeiro Obstétrico no estado de MS.

**Solicitante:** Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte– Presidente Coren/MS- DIRC

**I – DO FATO**

Em 22 de dezembro de 2020, foi recebido pela Grupo Técnico de Saúde da Mulher do Coren-MS, a solicitação de resposta técnica sobre os critério para a inscrição de registro de especialista em enfermagem obstétrica. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do COREN/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou ao Grupo Técnico de Saúde da Mulher para emissão de análise técnica.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, nos art. 8º, 10º, 11º e 13º (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017).

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Resolução 516/2016 Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

É autorizado o registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica do Enfermeiro que apresente declaração e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino formadora reconhecida pela autoridade competente de ensino. A não apresentação do certificado no prazo estipulado de 01 (um) ano implica no cancelamento do registro da especialização;

**O registro da especialização em Enfermagem Obstétrica**, além do disposto na Resolução Cofen nº 581/2018, será condicionado a comprovação dos critérios mínimos de qualificação para os títulos de Obstetrix e de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, em conformidade com as exigências previstas na Resolução Cofen nº 516/2016, Art. 1º, §3º, incisos I, II e III. **A comprovação deverá ser feita através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado:** critérios mínimos de qualificação para os títulos de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu.

I- Realização de no mínimo, 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais;

II- Realização de no mínimo, 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto;

III- Realização de, no mínimo, 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto;

**Parágrafo 1º § – A comprovação da qualificação para a prática de obstetrícia será feita em documento oficial emitido pela autoridade que expediu o diploma ou certificado;**

Em caso de títulos concedidos por Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas, tendo como critério a experiência profissional, deverá a enfermeira ter comprovado atividade de ensino, pesquisa e/ou assistência na área da especialidade requerida de, no mínimo, três (3) anos;

Todo certificado de especialista deve conter o nº de RG do profissional, conforme determina a Lei Federal nº 7.088/83 que o individualize e o diferencie de homônimo;

Os registros de especialização na modalidade de Residência em Enfermagem, deverão atender aos requisitos previstos na Resolução Cofen nº 459/2014;

Os certificados e/ou diplomas de pós-graduação/especialização emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

O certificado/diploma escolar deverá estar de acordo com a legislação vigente do Sistema Educacional;

Conforme resolução Cofen 581/2018 o registro de especialista nível superior será isento das taxas de inscrição e carteira;

### III- CONCLUSÃO

**O registro da especialização em Enfermagem Obstétrica**, além do disposto na Resolução Cofen nº 581/2018, será condicionado a comprovação dos critérios mínimos de qualificação para os títulos de Obstetrix e de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, em conformidade com as exigências previstas na Resolução Cofen nº 516/2016.

Os documentos originais e cópias simples devem ser apresentados ao COREN-MS para realização do registro de Especialização de Enfermagem Obstétrica e Ginecologia:

- Certidão nascimento/casamento (estado civil atual)
- Certificado de especialização;
- Histórico escolar da especialização;
- **Documento oficial da instituição que comprove os critérios Mínimos exigidos pela Resolução 0479/2015;**
- Diploma registrado no Cofen e carteira profissional (Coren);
- RG (identidade civil ou outro que contenha órgão e data de emissão);
- CPF;
- Título eleitor;
- Comprovante de votação (última eleição) ou certidão de quitação eleitoral;
- Reservista (para homem);
- Comprovante de residência em nome do profissional (data máx. 6 meses) ou acompanhado de declaração (modelo no COREN MS);
- Cópia autenticada do diploma de especialização para Técnicos, Auxiliares e Enfermeiros;
- 1 Foto 3×4 recente (apenas quando o profissional tiver feito a inscrição em subseção ou residir em município do interior de Mato Grosso do Sul).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nesse sentido, o parecer é favorável a solicitação da documentação oficial da instituição comprovando que o estágio prático foi realizado e obteve aprovação institucional com a assinatura do Coordenador de curso e autoridade que expediu o Diploma ou Certificado.

Campo Grande, 18 de Janeiro de 2021.

*Carlos Alberto da Silva Castro*  
Enfermeira Obstetra  
COREN-MS 27.658

Carlos Alberto da Silva Castro  
Coren-MS n. 027.65

*Karine G. Jarcem*  
Enfermeira  
COREN/MS 357.783

Karine Gomes Jarcem  
Coren-MS 357.783

Sebastião Junior Henrique Duarte  
Coren-MS 85.775

*Luciana de Paula*  
Enfermeira Obstetra  
COREN-MS 345.342

Luciana V. de P. e Silva Santana  
Coren-MS 345.342

Conselho Regional de Enfermagem de  
Mato Grosso do Sul / COREN-MS  
Apresentado em

Reunião Ordinária do Plenário

Data: 18/02/2021

Reunião Extraordinária do Plenário

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Sebastião*  
Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775 - ENF

*Aprovado por*  
*dos publicadores e encomendas*  
*as instituições formadoras*



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**EXTRATO DE ATA DA 467ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO DIA  
18.02.2021**

01 Às oito horas e trinta minutos do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um, é  
02 iniciada a 467ª Reunião Ordinária de Plenário. **I. Verificação do “Quórum”** Pleno. Sob a  
03 Presidência do Conselheiro Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Conselheiros presentes:  
04 Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Sr. Cleberson dos Santos  
05 Paião, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dra.  
06 Nívea Lorena Torres, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Karine Gomes Jarcem,  
07 Sr. Marcos Ferreira Dias, Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Sra. Dayse Aparecida  
08 Clemente, Dr. Flávio Tondati Ferreira e Dr. Leandro Afonso  
09 Rabelo.\*\*\*\*\*

10 \*\*\*\*\***II – ORDEM DO DIA: 13. Parecer**  
11 **Grupo Saúde da Mulher. Referente Critérios de especialização do Enfermeiro**  
12 **Obstétrico no estado do Mato Grosso do Sul.** Realizado a leitura a leitura do parecer  
13 pela conselheira Karine Jarcem, não havendo discussões, aprovado por unanimidade os  
14 critérios de especialização de enfermagem obstétrica no Estado do Mato Grosso do Sul, dar  
15 publicidade e encaminhar as instituições formadoras.

16 \*\*\*\*\*  
17 \*\*\*\*\*  
18 \*\*\*\*\*

19  
20  
21  
22  
23

**Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**  
**Presidente**  
**Coren-MS n. 85775**

**Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira**  
**Secretário**  
**Coren-MS n. 123978-ENF**